



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 087/2020

Determina o uso de máscaras para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Clevelândia.

O Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretária Municipal de Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº03/2020 do Ministério da Saúde,

DECRETA:

ART. 1º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 09 de abril de 2020:

- I. para embarque no transporte coletivo de passageiros;
- II. para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- III. para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, padarias e postos de combustível, entre outros);
- V. para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§ 2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão ou outros) que impeçam as partículas virais, confeccionadas manualmente.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE ABRIL DE 2020.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal